

62ª REUNIÃO PRESENCIAL DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – CGSN

ATA DE REUNIÃO – AR

Comitê Gestor do Simples Nacional

Frederico Igor Leite Faber	Vice-Presidente do CGSN – RFB
Márcio Gonçalves	RFB – Suplente
Juliano Brito da Justa Neves	RFB – Suplente
Henrique Reichert	SEPEC – Suplente
Marialvo Laureano dos Santos Filho	CONFAZ – Titular
Eugênio Veloso	ABRASF – Titular
Eudes Sippel	CNM – Suplente
Silas Santiago	SEBRAE – Suplente
José Tarcísio da Silva	COMICRO – Titular
Theo Lucas Borges de Lima Dias	PGFN – Suplente

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Olielson França Lobato Júnior	Secretário-Executivo – RFB
Gustavo Rotunno da Rosa	Secretário-Executivo – Substituto – RFB
Fernando Soriano Lousada	RFB – Suplente
Helena Laura Curi Neves	RFB – Suplente
Rodrigo Possidônio Sasaki	CONFAZ – Titular
Nazário Rodolfo de Melo	CONFAZ – Titular
Roberta Zanatta Martignago	CONFAZ – Suplente
Yukiharu Hamada	CONFAZ – Suplente
Raimundo Nonato Barros de Oliveira	CONFAZ – Suplente
Luiz Carlos de Lima Feitoza	CONFAZ – Suplente
Anna Carolina Ito	ABRASF – Titular
Irineu Vieira Bueno Júnior	ABRASF – Suplente
Clarissa Rodrigues Mendes	ABRASF – Suplente
Maico Bettoni	CNM – Suplente

Participantes

Juliana Lemos Martins Casagrande	ESC08
Pedro Afonso Ferreira do Lago	ESC09

Ouvintes

Alex Carneiro
Ana Paula Rocha Pacheco
Edgard Vicente Fernandes Júnior
Giovana Tonello Pedro Lima
Murilo Machado Chaiben
Rosalia Raquel Pesoa

ASSUNTO 1 – Abertura.

Data: 20 de abril de 2022.

Horário de Início: 10 horas e 07 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB – 7º andar, sala 719, Ministério da Economia, Bloco P – Esplanada dos Ministérios – Brasília, DF; realizou-se por meio de *vídeo conferência* com utilização da plataforma *Microsoft Teams*.

Presidência da Reunião: Conselheiro Vice-Presidente do CGSN, Frederico Igor Leite Faber.

O Vice-Presidente do CGSN autorizou a abertura da reunião e o Secretário-Executivo, Olielson França Lobato Júnior, cumprimentou a todos, devolvendo, em seguida, a palavra. O Vice-Presidente, inicialmente mencionou o caráter excepcional da prorrogação, reportando-se a duas anteriormente concedidas; como também, a parte orçamentária e a renúncia de 500 milhões, conforme previsão de RFB e PGFN. Destacou a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU, proferida no Acórdão relativo ao Pert-SN 2018, quando não foi demonstrada a medida compensatória; tendo a referida decisão deixado em aberto a consequente reprovação a futuros projetos em situação análoga. Pediu, então, a compreensão dos Conselheiros, salientando que o atraso se deveu à tramitação de medidas por ato legal, cuja publicação de Medida Provisória vem sendo aguardada; não se tratando, pois, de questão operacional, já prevista e autorizada.

ASSUNTO 2 – Verificação de Quórum Mínimo.

A verificação foi efetivada. O Secretário-Executivo constatou o atendimento ao quórum mínimo legalmente exigido.

ASSUNTO 3 – Aprovação da Ata da 61ª Reunião Presencial e da 1ª Reunião Virtual do CGSN em 2022.

Houve aprovação unânime a ambas as Atas.

ASSUNTO 4 – Aprovação da Pauta da 62ª Reunião Presencial do CGSN.

Nessa ocasião, o Secretário-Executivo fez ponderações sobre a LC 193 e o término do prazo do Relp, previsto para 29/04/2022; o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Acórdão do TCU e medida compensatória; a não aprovação pela equipe orçamentária; a recepção de 07 ofícios de entidades representantes de interessados; a emissão de consulta à PGFN, por meio de Nota CGSN/SE nº 3/2022 e respectiva resposta no Parecer SEI Nº 5927/2022/ME, que admitiu a prorrogação por considerar que a mesma não fere o princípio da reserva legal. Em continuidade, narrou sobre análise realizada em reunião da SECGSN, sem que tenha havido consenso. Em vista disso, solicitou a permissão dos Conselheiros para sustentação oral por parte de dois integrantes da SECGSN, com explanação de argumentos, contrário e favorável à prorrogação do prazo, no espaço de 5 minutos a cada um deles.

E, mediante apresentação em PowerPoint, relacionou os itens integrantes da pauta, assim como os assuntos tratados na minuta do ato proposto.

Pauta da Reunião e solicitação do Secretário-Executivo foram aprovadas por unanimidade.

ASSUNTO 5 – Pauta Deliberativa.

Deliberação sobre os dispositivos legais que constituirão a Resolução CGSN Nº 168.

Preliminarmente, ocorreram as sustentações orais.

Rodrigo Possidônio Sasaki, Auditor-Fiscal da Receita do Estado de São Paulo e representante titular do CONFAZ na SECGSN, cumprimentou a todos e apresentou argumentos contrários à prorrogação do prazo, baseados na extrapolação da competência do CGSN, discordando do Parecer da PGFN e questionando: Medida Provisória e Lei ordinária não alteram LC, então como Resolução CGSN poderá alterar?

Fez referência ao Acórdão do TCU, destacando a previsão de medida compensatória. Citou a doutrina de Direito Administrativo relativa aos limites legais para legislar. Destacou que ele e demais Colegas não são contra o mérito, mas alteração não tendo a forma de LC gera insegurança jurídica e abre precedentes. Acrescentou que, caso fossem vencidos, houvesse o acréscimo de um dispositivo à Resolução, como proposta alternativa, no sentido de resguardar os atos perfeitos, praticados em relação a tributos estadual (ICM) e municipal (ISS).

Edgard Vicente Fernandes Júnior, representante titular do SEBRAE na SECGSN, cumprimentou a todos e apresentou argumentos favoráveis à prorrogação do prazo, baseados na previsão legal, Art. 2º, §6º da LC 123 e competência do CGSN respaldada pelo Parecer PGFN. Reportou-se à prerrogativa utilizada anteriormente, nos anos de 2007 e 2009, em se tratando de questão de excepcional.

Em seguida, o Vice-Presidente se pronunciou ressaltando a situação, bem como o Parecer PGFN, o Acórdão TCU e medida compensatória, e a eficácia de direito econômico à LC que instituiu o Relp, lembrando ainda, o Pert-SN 2018. Alertou para problemas maiores e consequências da não aprovação da Resolução, ocasionadas no âmbito do Judiciário.

Abriu a manifestações.

O Conselheiro Silas Santiago pediu o pronunciamento da PGFN.

O Dr. Theo Lucas Borges de Lima Dias, representante suplente da PGFN, defendeu a aprovação baseada no Art. 3º LC 193, tendo por evidente a intenção do legislador – final de abril, o prazo mínimo. Resolução vai ao encontro dessa ideia.

O Conselheiro Silas acrescentou o sentido hermenêutico da norma e referiu a competência do CGSN, Art. 2º, §6º da LC 123.

O Conselheiro Eudes Sippel apresentou posicionamento diverso à aprovação, solidarizando-se à União/RFB ante à situação. Mencionou que, com frequência, o legislador cria norma sem apresentar medida compensatória. Destacou que Municípios e Estados se encontram em situação ruim, pois, devem cumprir as obrigações sem os devidos recursos. Ressaltou que o Simples Nacional é o maior e melhor regime tributário e a única exigência: não possuir débito; não sendo, pois, necessário o parcelamento. Propôs criação de grupo específico para elaboração de estudo apropriado à questão. Aludiu a argumentação de Rodrigo. E frisou que o texto estava em vigor, e ainda haveria prazo para cumprimento do processo. Manifestação contrária, idêntica à proferida há 10 anos em matéria semelhante.

O Conselheiro José Tarcísio da Silva manifestou discordância ao pronunciamento anterior em face da situação a partir de 2015 e 2016, juros altos e pandemia; noventa por cento das dívidas devem-se às crises.

O Conselheiro Eugênio Veloso concordou com o Vice-Presidente no sentido que a situação não está fácil. A LC 123 concedeu competência ao CGSN, porém, não a reserva legal. A LC 193 tem natureza jurídica de transação tributária, que admite que, mediante concessões mútuas, Sujeito Ativo e Sujeito Passivo entrem em acordo para resolver os débitos. Reconheceu o grande desafio de reduzir a inadimplência, que antecede o período de pandemia. Parcelamento ordinário já existe, e Relp é concessão. O Relp oferece extinção do crédito tributário com compensações, que precedem a aprovação da Lei. Deveria haver compensações previa a edição da Lei. A implantação da Lei pela Administração deve observar a segurança jurídica. A reserva legal deve ser observada e não cabe ao CGSN extrapolar sua competência haja vista não se tratar de data de pagamento do tributo. Conselheiro Eudes discorreu com clareza e o Parecer PGFN não convenceu.

O Conselheiro Henrique Reichert apresentou argumentos favoráveis, reportando-se à representação do SEBRAE e da COMICRO. Muito evidente a intenção do legislador e a eficácia do prazo.

O Conselheiro Marialvo Laureano dos Santos Filho relatou que estudou com a equipe técnica, citou o nome de Nazário Rodolfo de Melo, Auditor-Fiscal da Receita do Estado da Paraíba e representante titular do CONFAZ na SECGSN. O Parecer PGFN não o convenceu. Concordou com os Conselheiros Eudes e Eugênio. Não votaria contra pelo fato de saber da necessidade, decidindo-se pela abstenção. A saída seria a edição de MP.

O Conselheiro Silas, manifestando-se uma vez mais, salientou a constitucionalidade do regime, citou dados favoráveis de pesquisa pertinente e competência da PGFN, disposta no Art. 41 LC 123. E, por último, postulou ao Conselheiro Marialvo a alteração do voto.

O Vice-Presidente fez ponderações sobre exigências ante o quadro apresentado e passou às deliberações.

5.1 - Prorrogação do período de adesão ao Relp.

Aprovação por maioria, 7 votos favoráveis (RFB - 3; SEPEC - 1; CONFAZ - 1; SEBRAE - 1; COMICRO - 1); 2 votos contrários (ABRASF - 1; CNM - 1).

O Conselheiro Marialvo voltou atrás em seu posicionamento e, ressaltando a posição desconfortável, compreendeu a necessidade e atendeu ao apelo do Vice-Presidente.

O Conselheiro Eudes se reportou ao pronunciamento anterior e solicitou o registro em ata relativo à solicitação de estudo de programa, abordando os dois lados.

5.2 - Prorrogação da regularização de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional.

O Secretário-Executivo explanou sobre a conexão do assunto deste item com o anterior.

Na mesma linha, manifestaram-se os Conselheiros Vice-presidente e Silas.

Aprovação por maioria, 7 votos favoráveis (RFB - 3; SEPEC - 1; CONFAZ - 1; SEBRAE - 1; COMICRO - 1); 1 voto contrário (ABRASF); 1 voto de abstenção (CNM).

O Conselheiro Eudes questionou se a prorrogação valeria apenas para a RFB.

O Vice-Presidente afirmou que a prorrogação vale para todos os entes.

5.3 - Prorrogação do prazo final de transmissão da DASN-SIMEI ano-calendário 2021 exercício 2022.

O Secretário-Executivo explanou sobre a conexão do assunto deste item com os anteriores.

Houve aprovação unânime.

A deliberação constante nesse item constituiu os termos da Resolução CGSN N° 168.

ASSUNTO 6 – Assuntos Gerais.

Não foi tratado esse item da pauta.

ASSUNTO 7 – Encerramento.

O Vice-Presidente, agradecendo a todos abriu a pronunciamientos.

O Conselheiro Eudes reiterou sobre o maior tratamento diferenciado dado pelo Brasil e questionamentos se referem ao devedor contumaz.

O Conselheiro Silas salientou que o SEBRAE defende o bom empresário. E aproveitou para reiterar solicitações sobre: NFE-SN e NFES-MEI.

O Secretário-Executivo informou que se encontra em exame, assim como houve recente alteração na titularidade de COFIS e SUFIS, órgãos competentes ao assunto.

O Conselheiro José Tarcísio manifestou que sua entidade não está de acordo com o mau empresário. Entendeu a posição do Conselheiro Eudes e agradeceu ao Conselheiro Marialvo pelo posicionamento.

O Vice-Presidente agradeceu, uma vez mais, recomendou a inclusão em pauta ordinária da SECGSN dos assuntos sugeridos, e encerrou a reunião às 11 horas e 36 minutos.

